



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
GABINETE DIREÇÃO-GERAL



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019

Florianópolis, 26 de abril de 2019.

Disciplina a forma de solicitação de exame e laudo pericial no Estado, e da transmissão da custódia de materiais.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO GERAL PERÍCIAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o projeto Governo Sem Papel do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 39/2019) tem obrigatoriedade apenas no trâmite de documentos administrativos, mas que a redução do consumo de recursos naturais e financeiros deve pautar cada cidadão, assim como a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 085/GABS/SSP/2019, que disciplina o Sistema INTEGRAL, quanto à forma de solicitação de exames e laudos periciais, em especial no artigo 13, incluindo seu parágrafo único, e nos artigos 18 a 22;

CONSIDERANDO que parte das solicitações de perícia deverão ocorrer a partir da integração entre o INTEGRAL/SISP e o SiRSAELP e este módulo ainda não foi desenvolvido;

CONSIDERANDO que são elementos estratégicos fundamentais para a política de segurança pública do Estado o investimento em tecnologia da informação, o fortalecimento das estatísticas oficiais e a redução da revitimização;

CONSIDERANDO que o IGP como órgão pertencente à segurança pública não pode se olvidar desse processo e deve orientar seus procedimentos sempre de forma a melhor atender à população e à justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Toda solicitação de exame ou laudo pericial oriunda das Polícias Civil ou Militar e originadas via INTEGRAL/SISP deverão conter em seu corpo, ainda que formalizadas posteriormente, o número do Caso SSP.



Parágrafo único. Quando a solicitação tiver origem em procedimento gerado anteriormente à entrada do sistema INTEGRA (26/03/2019), será dispensada a obrigação do caput, podendo ser instruída com número do boletim de ocorrência ou procedimento policial.

Art. 2º As solicitações de exames periciais deverão ser realizadas mediante, ao menos, um dos seguintes formulários:

- I – Guia de perícia em pessoa;
- II – Acionamento para exame em local de crime;
- III – Solicitação de exame em objeto, para os casos em que a vítima ou representante leve o objeto a ser periciado pessoalmente ao IGP;
- IV – Ofício de solicitação de perícia.

Parágrafo único. Até que sejam desenvolvidos os módulos do INTEGRA/SISP responsáveis pela tramitação automática de solicitações para o sistema da perícia referentes aos incisos II e IV, deste artigo, aplicar-se-á a disciplina desta ordem de serviço.

Art. 3º Os exames periciais em pessoas realizados pelo Instituto Médico-Legal, com solicitações oriundas das Polícias Civil ou Militar do Estado de Santa Catarina, devem ser requisitados por meio da “Guia de Perícia em Pessoa”, emitida pelo INTEGRA/SISP.

§1º A “Guia de Perícia em Pessoa” tem validade como requisição de exame e laudo.

§2º A “Guia de Perícia em Pessoa” deverá ser entregue, impressa, em mãos:

- I – Pelo próprio examinando, quando este for o interessado e tiver condições de fazê-lo;
- II – Pela família do examinando, quando tratar-se de perícia cadavérica ou aquele não puder, de outra forma, responsabilizar-se pela entrega do documento;
- III – Pelo agente público que estiver conduzindo, quando tratar-se de exames de lesões corporais em pessoa presa.

§3º No caso dos incisos II e III do parágrafo anterior, em comum acordo entre as instituições policiais locais e a unidade de perícia, a “Guia de Perícia em Pessoa” poderá ser encaminhada via sistema eletrônico (E-mail ou SGP-e), digitalizada, em formato PDF. Não havendo acordo local, a guia deverá ser impressa e entregue em mãos.

Art. 4º O “acionamento para exame em local de crime” deverá ser realizado por meio de encaminhamento de e-mail à unidade de perícia, contendo, no mínimo, as informações básicas para o atendimento: tipo de perícia/exame; endereço completo; nome e contato da vítima; cópia do



boletim de ocorrência; e número do Caso SSP. Em se tratando de situações que requeiram o imediato deslocamento da equipe de perícia, o acionamento deverá ser feito também por meio de contato telefônico.

§1º Nos acionamentos para exame em local de crime, a equipe de perícia deverá se deslocar imediatamente:

- I – em casos de morte;
- II – em casos de grande repercussão;
- III – por despacho fundamentado da autoridade policial, no corpo do e-mail solicitante, explicitando a necessidade do deslocamento imediato da equipe de perícia;
- IV – quando as circunstâncias do caso concreto assim o recomendarem, a critério do Perito titular.

§2º A requisição do Laudo Pericial deverá ser feita posteriormente por meio de ofício, com menção aos dados básicos da solicitação do exame e número do Caso SSP, devendo ser enviado por e-mail, em formato PDF, à unidade de perícia.

Art. 5º Na “solicitação de exame em objeto” (veículo e/ou outros objetos) em que o interessado levará o bem até a unidade de perícia, o formulário de perícia deverá ser impresso pelo solicitante e entregue ao interessado. Em relação ao laudo pericial, aplica-se a disciplina do §2º do artigo anterior.

Art. 6º Em relação às demais perícias, até que sejam desenvolvidos os módulos necessários no INTEGRA/SISP, os exames/laudos deverão ser solicitados por meio de ofício, devendo ser enviados em formato PDF por e-mail à unidade de perícia.

Art. 7º Havendo acordo local entre as instituições policiais e a unidade pericial, e até que seja implementada a tramitação automática de requisições via sistema, os ofícios poderão ser entregues impressos pessoalmente por agente público ou encaminhados via protocolo eletrônico do estado (SGP-e). Inexistindo acordo, deverá ser entregue impresso por agente público, quando houver acompanhamento de material, ou por e-mail, em caso de ausência de material.

Art. 8º Todo material recebido pelo Instituto Geral de Perícias deverá ser conferido por servidor de carreira no momento da entrega na unidade de perícia.

§1º Quando houver divergência quanto à quantidade de material descrito em um ofício de encaminhamento de substâncias ou objetos, o servidor que estiver recebendo o material deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS  
GABINETE DIREÇÃO-GERAL



criar um “Termo de Recebimento” no SiRSAELP, indicando a divergência, o nome, a matrícula; e coletar a assinatura do agente que estiver realizando a entrega. O Termo de Recebimento deverá ser digitalizado e inserido no SiRSAELP; o documento físico deverá ser arquivado e preservado de acordo com disposição na Tabela de Temporalidade aplicável. O material então deverá ser recebido e o encaminhamento usual será dado. O Anexo I desta ordem de serviço contém o modelo de Termo de Recebimento a ser utilizado.

§2º Caso haja divergência quanto à qualidade do material descrito em um ofício de encaminhamento de substância ou objetos, o material não deverá ser recebido até que haja retificação do ofício de encaminhamento.

§3º Caso existam diversos materiais no mesmo ofício de encaminhamento, e a divergência de qualidade não se der em todos, deverá apenas o material divergente ser devolvido, sendo emitido um Termo de Recebimento no qual devem constar os materiais devolvidos e recebidos do referido ofício, nos termos do §1º deste artigo.

Art. 9º É vedado aos servidores do IGP a recusa de recebimento de substância ou objetos fora dos casos explicitados nesta ordem de serviço, bem como a imposição de formas de tramitação ou encaminhamento divergentes daqueles nela constantes.

Art. 10. As unidades de perícia terão 90 dias para se adaptarem às rotinas do art. 8º desta norma.

Art. 11. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Giovani Eduardo Adriano  
Perito Criminal  
Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias  
[assinado digitalmente]